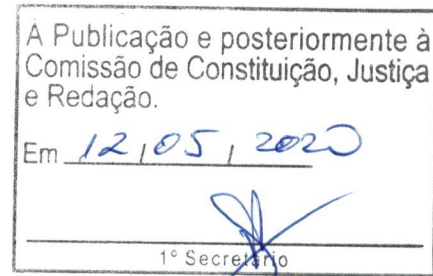


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2020

Reconhece o falecimento, em virtude da COVID-19, contraída por servidor público civil, militar, bem como pelos demais profissionais da área da saúde, no exercício de suas atribuições, como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão por morte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art 1º O falecimento de servidor público civil ou militar e de trabalhadores em atividades em essenciais definidas em lei por COVID-19, contraída no exercício de suas atribuições em órgão, entidade das áreas de saúde e empresas, é considerada como acidente de serviço para fins de pagamento de pensão por morte aos seus dependentes.

Parágrafo Único - A pensão por morte prevista nesta lei será igual ao valor da última remuneração recebida e não levando em consideração a idade do cônjuge para o fim do presente benefício.

Art 2º Para o reconhecimento da situação são meios de prova:

I - quanto à doença, diagnóstico do COVID-19 na forma estabelecida em protocolo clínico previsto pelo Ministério da Saúde;

II - quanto à infecção no exercício das atribuições:

- a) se servidor público civil, procedimento de apuração pelo órgão ou entidade,
- b) se militar, em procedimento próprio para apurar a ocorrência,
- c) Se profissionais de saúde do setor privado por meio de reconhecimento de médico do SUS ou do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 3.º A pensão especial originada por esta lei será custeada pelo regime previdenciário em que o falecido foi vinculado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa assegurar aos servidores, militares, civis e demais profissionais, em serviços essenciais ao combate da COVID-19, o reconhecimento dos serviços prestados ao nosso País.

Para estes heróis a pátria deve expressar a gratidão por relevantes serviços entregues ao povo brasileiro com perecimento da própria vida, concedendo aos seus dependentes pensões especiais.

A guerra contra a COVID-19 vem requerendo esforços supremos para que futuras gerações possam viver em segurança.

A experiência internacional no combate a doença do Coronavírus nos trouxe a triste realidade das perdas de inúmeras vidas, entre estas vidas muitos profissionais da saúde, no Brasil esta situação lamentável vem se repetindo com as mortes destes profissionais, principalmente diante da notória falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

O projeto de lei ora apresentado institui a pensão por morte, com valor não inferior ao salário recebido em vida pelo trabalhador, servidor ou militar, fazendo assim justiça aos verdadeiros heróis da saúde pública, que tombaram na luta contra a pior pandemia dos últimos cem anos.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

Assinatura manuscrita de Léo Barbosa.

**LÉO BARBOSA
DEPUTADO ESTADUAL**